



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA QUATRO DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM como adiante se segue:

Ao quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e três minutos, foi aberta a décima primeira sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Lárah Barros Rebêlo, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo compareceu para julgar os processos aos quais estava vinculado. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa compareceu para julgar os processos aos quais estava vinculada. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 8ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 23 a 26/02/2021 e da 9ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial da Segunda Turma do dia 25/02/2021, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3167/2021, do dia 22/02/2021 e publicada no dia 23/02/2021, às fls. 651/659, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos da Relatoria do Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo a seguir relacionados: Ordem: 1 Processo Nº AP-0000870-22.2019.5.19.0003. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O Advogado Antonio Lopes Rodrigues, OAB/AL 2823, inscrito para fazer sustentação oral pelo agravante não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição para determinar a correção dos cálculos de liquidação, a fim de que sejam desconsiderados para o cálculo de horas extras apenas os afastamentos legais comprovados nos autos mediante recibos e atestados, e não as folgas compensatórias alegadamente concedidas pela empresa e registradas em cartão de ponto, vez que a tese patronal neste sentido fora expressamente rejeitada pela decisão transitada em julgado. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0002185-76.2017.5.19.0061. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento. **Ordem: 3 Processo nº 0000879-81.2019.5.19.0003 (ED). Relator JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Em sequência, passou-se ao julgamento dos processos de Relatoria da Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa a seguir relacionados: Ordem: 16 Processo Nº TutCautAnt-0000281-05.2020.5.19.0000. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral pelo requerente-reclamado o advogado Wesley Oliveira, OAB/SE 9147, na sessão do dia 18.02.2021. Fez sustentação ora pelo requerido-reclamante o Advogado Rafael Nobre da Silva, OAB/AL - 9.468, na sessão do dia 18.02.2021. **Resultado:** por unanimidade, acolher a pretensão do requerente para conferir efeito suspensivo ao agravo de petição interposto, devendo ficar suspensos todos os atos executórios que não se refiram aos valores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

incontroversos até que seja ultimado o seu julgamento e/ou, até o seu trânsito em julgado, tendo em vista as consequências irreversíveis que podem advir da decisão. Custas pelo requerido, no importe de R\$ 20,00, porém dispensadas, considerando que foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000313-82.2017.5.19.0010. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante o Advogado Manoel Romão Neto, OAB/AL 3663, na sessão do dia 18.02.2021. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo interposto para reduzir a condenação ao pagamento à razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho pelas horas em que o autor permaneceu de sobreaviso, com os reflexos já deferidos na sentença. Custas mantidas. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000969-14.2018.5.19.0007. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral pelos recorridos/reclamantes o Advogado Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11032, na sessão do dia 18.02.2021. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso patronal. De ofício, determinar que se utilize como índice de correção monetária o IPCA-E até a citação e a partir daí a taxa SELIC, observando-se a decisão final das ADCs 58 e 59. Custas mantidas pela reclamada. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000786-18.2019.5.19.0004. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O Advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32.284, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. O Advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrido/reclamado não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença: 1). conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante; 2). deferir o pleito de incorporação de função gratificada, com efeitos retroativos (a partir de abril de 2018). e prospectivos (implantação em folha de pagamento)., com reflexos em férias com 1/3, 13º salário e FGTS. O valor da parcela será alcançado de acordo com a média dos últimos 10 anos recebidos e deverá ser reajustado sempre que o salário em sentido estrito o for, na mesma proporção dos reajustes monetários concedidos à categoria profissional do reclamante; 3). condenar a reclamada no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre 12 meses da rubrica a ser incorporada. 4). Excluir a condenação do reclamante em pagamento de honorários advocatícios para a parte adversa. Inversão sucumbencial. Custas processuais a cargo da ré, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação Juros, correção monetária, incidências e retenções fiscais e previdenciárias na forma da lei. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000943-79.2019.5.19.0007. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Alessandro Medeiros de Lemos, OAB/AL 6429. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000156-22.2020.5.19.0005. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O Advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. Fez sustentação oral recorrida/reclamada o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000062-68.2020.5.19.0007. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto para, reformando a sentença: 1) reconhecer a demissão sem justa causa obreira e determinar o pagamento de: a) aviso prévio indenizado; b) multa prevista no § 8º, do art. 477, da CLT; c) férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; d) 13º salário proporcional; e) diferença do saldo de FGTS; f) multa de 40% sobre a diferença do saldo de FGTS. Verbas a serem calculadas pela contadoria do Juízo diante do reconhecimento desta modalidade de demissão. 2) determinar a expedição de alvará judicial para fins de habilitação da autora no benefício do seguro-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

desemprego. De ofício, determinar que se utilize como índice de correção monetária o IPCA-E até a citação e a partir daí a taxa SELIC, observando-se a decisão final das ADCs 58 e 59. Custas em reversão, pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000133-79.2018.5.19.0059. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000206-47.2015.5.19.0062. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto por JOSE NIVALDO DA SILVA FILHO. **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0000229-65.2018.5.19.0004. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para declarar, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda e determinar o encaminhamento dos autos, em padrão "Portable Document Format" (PDF)., à Justiça Comum Federal. Prejudicadas as demais matérias postas no recurso ordinário e nas contrarrazões. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000231-27.2019.5.19.0060. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e obreiro. No mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal para determinar à condenação da reclamada no pagamento de apenas 39 dias de aviso prévio, devendo ser devolvido o valor excedente. Reforma-se a sentença para utilizar como índice de correção monetária a taxa SELIC a partir da data da citação. Dar parcial provimento ao recurso obreiro para, reformando a sentença, condenar a reclamada no pagamento da multa do artigo 467 da CLT e conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas mantidas. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000292-10.2020.5.19.0008. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para, reformando a r. sentença, condenar o reclamado ao pagamento das gratificações semestrais suprimidas, parcelas vencidas e vincendas, observando-se a prescrição quinquenal e a evolução salarial do autor, nos termos da fundamentação. De ofício, determinar que se utilize como índice de correção monetária o IPCA-E até a citação e a partir daí a taxa SELIC, observando-se a decisão final das ADCs 58 e 59. Custas adicionais de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado e acrescido à condenação para fins de direito. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0000433-03.2018.5.19.0007. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000491-69.2017.5.19.0062. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de petição. **Ordem: 10 Processo Nº RORSum-0000537-69.2019.5.19.0262. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para declarar, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda e determinar o encaminhamento dos autos, em padrão "Portable Document Format" (PDF)., à Justiça Comum Federal. Prejudicadas as demais matérias postas no recurso ordinário e nas contrarrazões. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000847-76.2019.5.19.0003. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada principal, DAFI MOTO EXPRESS LTDA., ante a sua deserção; conhecer do recurso ordinário litisconsorcial e do recurso adesivo obreiro. No mérito, dar parcial provimento ao apelo interposto pelo litisconsorte para determinar a utilização como índice de correção monetária do crédito da demanda a taxa SELIC a partir da data da citação; dar provimento ao recurso adesivo obreiro para, reformando a r. sentença, excluir a condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem assim acrescer à condenação a indenização pelo uso do veículo para o trabalho, desgaste e depreciação, arbitrada no valor de R\$ 100,00 mensais, ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

longo do contrato. Custas mantidas. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0001125-77.2019.5.19.0003. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso por intempestivo. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0001855-34.2016.5.19.0055. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para determinar o prosseguimento da execução sobre o saldo remanescente (multa de 100%). em favor do autor e de seu advogado, tendo por base o valor devidamente atualizado do acordo homologado nos autos, conforme se apurar pelo contador do Juízo. **Ordem: 19 Processo nº 0000153-61.2020.5.19.0007 (ED). Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Em seguida, foram julgados os demais processos, conforme segue: Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000142-35.2020.5.19.0006. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o Advogado Artur de Albuquerque Torres, OAB/AL 18.075-A na sessão do dia 25.02.2021. Manifestou-se oralmente a representante do Ministério Público do Trabalho, na sessão do dia 25.02.2021. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para, concedendo os benefícios da justiça gratuita à autora, dispensá-la do pagamento de honorários sucumbenciais deferido na decisão de 1º grau, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000177-07.2020.5.19.0002. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o Advogado Artur de Albuquerque Torres, OAB/AL 18.075-A, na sessão do dia 25.02.2021. Manifestou-se oralmente a representante do Ministério Público do Trabalho, na sessão do dia 25.02.2021. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para, concedendo os benefícios da justiça gratuita à autora, dispensá-la do pagamento de honorários sucumbenciais deferido na decisão de 1º grau, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000479-96.2019.5.19.0058. Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB AL 12.374, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento, deferindo ao reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita, para excluir sua condenação em honorários advocatícios e periciais de sucumbência. E, de ofício, reduzir o valor dos honorários periciais para o importe de R\$ 1.000,00, ficando a encargo da União Federal, na forma da lei. Custas mantidas, porém dispensadas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000317-20.2020.5.19.0009. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente o Advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE ALAGOAS para determinar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para o devido prosseguimento do feito na forma da Lei (arts. 381 a 383 do NCPC), com a abertura de prazo para o SINDICATO autor se manifestar acerca da contestação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000882-21.2019.5.19.0008. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, dispensou a sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, reformar a sentença quanto à atualização do crédito, determinando-se que seja procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000210-91.2020.5.19.0003. Relator LAERTE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

NEVES DE SOUZA. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo da condenação os honorários advocatícios os quais a reclamante fora condenada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre as verbas indeferidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000242-81.2020.5.19.0008. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Bruno Carneiro Peixoto, OAB/AL 6.538, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000384-88.2020.5.19.0007. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento do recurso da reclamada. Conhecer e dar provimento parcial ao recurso da autora para, alterando a sentença: a) acrescer à condenação o pagamento: a1) do intervalo previsto no art. 8º, § 1º, da Lei de nº 3.999/61, com adicional de 50% e repercussão em 13º salário, férias com 1/3, FGTS e RSR, desde a data de admissão até 11.11.2017. A partir de 11.11.2017, até a efetiva implantação, observar o disposto no art. 71, §4º, da CLT; a2) do período integral do intervalo intrajornada (artigo 71, § 1º, CLT) não concedido, com acréscimo de 50% até 11.11.2017, e repercussão em 13º salário, férias com 1/3, FGTS e RSR. A partir de 11.11.2017, observar o disposto no art. 71, §4º, da CLT. b) majorar o pagamento de honorários advocatícios devidos pela parte reclamada para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. c) conceder os benefícios da justiça gratuita à autora; e d) excluir a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados da reclamada. Para efeito de cálculos, observar a evolução salarial da parte reclamante, assim como os dias efetivamente trabalhados. Custas suplementares no valor de R\$ 3.600,00, calculadas sobre R\$ 180.000,00, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não concedia os benefícios da justiça gratuita à autora, bem como não excluía da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados da reclamada. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000906-64.2019.5.19.0003. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Resultado:** por maioria, conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que indeferindo os benefícios da justiça gratuita não conhecia do recurso por deserção. No mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante para acrescer à condenação o pagamento do intervalo de dez minutos a cada noventa trabalhados, previsto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 3.999/61, como extra, que será devido até o trânsito em julgado (parcelas vencidas e vincendas), com reflexos, observando-se os parâmetros que na fundamentação consta e majorar o percentual dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte autora para o montante de 10%. E, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada para afastar a condenação ao pagamento de horas extras decorrente da não fruição do intervalo intrajornada do período de novembro de 2014 a fevereiro de 2015. Custas mantidas. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0010364-12.2013.5.19.0005. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A Advogada Raissa Soares Dantas, OAB/PB 16067, inscrita para fazer sustentação oral pelo agravado não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição obreiro e dar-lhe parcial provimento para reformar a decisão de primeiro grau, para 1). determinar a liberação da diferença pleiteada de R\$ 1.271,82, referente ao aumento de 8% previsto em CCT de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

2013/2014 a ser implantada em setembro de 2013, vez que determinada pelo juízo de primeiro grau (id. bec7805). e mantida pelo acórdão de id. 22a0cca - pág. 5. Após atualização, libere-se o respectivo valor observando o saldo existente nos depósitos recursais constantes dos autos (ids. f8c59dd e aa46885). e 2). manter a multa fixada na decisão de id. c6f73b0, no valor de R\$ 50.000,00, devendo prosseguir a execução. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000710-79.2019.5.19.0008. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Felipe Brandão Zanotto, OAB/AL 12445. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para condenar a autora em honorários sucumbenciais no percentual de 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento dos seguintes títulos: a) 30 minutos extras, por dia trabalhado, de segunda a sexta, durante todo o período imprescrito, observando-se a parametrização que na fundamentação consta; b) comissões de 2% (dois por cento) sobre as vendas de fretes e montagens efetuadas pela reclamante, com reflexos sobre aviso prévio, décimo terceiro salário, férias mais o terço constitucional, RSR e FGTS mais 40% sobre o principal e acessórios, conforme se apurar em liquidação da sentença; c) honorários advocatícios devidos aos patronos da reclamante no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Inversão do ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ora arbitrado à condenação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia as horas extras, bem como as comissões. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0001062-49.2019.5.19.0004. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** A Advogada Aryanny Queiroz de Lima, OAB/AL 7.734, inscrita para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento do recurso ordinário para: 1- reconhecer a aplicabilidade da prescrição trintenária e ressaltar que não há parcelas alcançadas pela prescrição; 2- deferir os benefícios da justiça gratuita ao obreiro e excluir da condenação o pagamento de honorários e custas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia os benefícios da justiça gratuita ao obreiro, bem como não excluía da condenação o pagamento de honorários e custas. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000027-13.2017.5.19.0008. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Ficou assegurada a sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Ednaldo Maiorano de Lima, OAB/AL 5081. Ficou assegurada a sustentação oral pela recorrida/reclamada o Advogado Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, OAB: SE5489. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000064-35.2020.5.19.0008. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por maioria, não conhecer do recurso ordinário patronal por sua deserção, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dele conhecia. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000187-54.2020.5.19.0001. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por maioria, rejeitar a prescrição suscitada pela reclamada nas contrarrazões, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que acolhia a prejudicial de mérito, extinguindo o processo com resolução do mérito, com arrimo no artigo 487, inciso II, do CPC/2015. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso ordinário obreiro. Custas processuais a cargo da parte autora, porém dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita concedidos na sentença. Preliminar julgada na sessão do dia 05.02.2021. **Ordem: 16 Processo nº 0000336-41.2020.5.19.0004. (ED) Relator JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 17 Processo nº 0000474-24.2019.5.19.0010. (ED) Relator ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 18 Processo nº 0000893-53.2019.5.19.0007. (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 19 Processo nº 0001415-15.2019.5.19.0061. (ED) Relator ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que ainda condenava a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º do NCPC. **Ordem: 20 Processo nº 0001462-89.2012.5.19.0010. (ED) Relator ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Ordem: 21 Processo n.º 0010607-47.2013.5.19.0007 (ED). Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às onze horas e dezoito minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**